

PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Altera o caput do Artigo 102 da Lei nº 1.480, de 17 de setembro de 1991, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo Do Cajuru/MG".

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 102 da Lei 1.480, de 17 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. Após cada quinquênio ininterrupto do exercício, o funcionário efetivo fará jus a 3 (três) meses de férias-prêmio com a remuneração de cargo efetivo."

Art. 2º. O Parágrafo Único do art. 102 da Lei 1.480, de 17 de setembro de 1991, permanece inalterado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 23 de fevereiro de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Submetemos à apreciação deste honroso Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, elaborado pelo Poder Executivo, visando alterar o Artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Carmo do Cajuru. Esta proposição tem por objetivo reduzir o período aquisitivo para as Férias Prêmio de Decênio para Quinquênio, permitindo que a cada quinquênio completado, os servidores públicos tenham direito a desfrutar de 3 (três) meses de férias prêmio.

A justificativa para esta proposta se fundamenta em diversos aspectos que consideramos relevantes para o aprimoramento das condições laborais dos servidores municipais, bem como para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população de Carmo do Cajuru.

1. **Valorização e Reconhecimento dos Servidores:** A redução do período aquisitivo das Férias Prêmio para quinquênio demonstra o reconhecimento do Poder Público Municipal pela dedicação e pelo comprometimento dos servidores ao longo de períodos menores de tempo, incentivando a continuidade e o engajamento no serviço público.
2. **Estímulo à Produtividade e à Eficiência:** Ao oferecer a possibilidade de desfrutar de períodos mais frequentes de descanso e lazer, a concessão das Férias Prêmio a cada quinquênio contribui para a promoção do bem-estar físico e mental dos servidores, refletindo-se positivamente em sua produtividade, criatividade e eficiência no desempenho de suas funções.
3. **Melhoria do Clima Organizacional:** A implementação desta medida pode resultar em um ambiente de trabalho mais saudável e motivador, favorecendo o fortalecimento dos vínculos entre os servidores e a administração municipal, bem como a redução do absenteísmo e da rotatividade de pessoal.

4. **Adequação às Práticas Modernas de Gestão de Pessoas:** A tendência contemporânea na gestão de recursos humanos é pautada na valorização do capital humano, reconhecendo a importância do equilíbrio entre trabalho e vida pessoal. Nesse sentido, a concessão de períodos mais frequentes de férias prêmio está alinhada com essas práticas, promovendo a satisfação e o bem-estar dos colaboradores.
5. **Atendimento às Demandas da Sociedade:** Ao proporcionar condições mais atrativas aos servidores municipais, estamos também contribuindo para a prestação de serviços públicos de maior qualidade e eficiência à população, atendendo, assim, às legítimas expectativas e necessidades dos cidadãos de Carmo do Cajuru.

Portanto, considerando os argumentos expostos e os benefícios esperados com a implementação desta medida, contamos com o apoio e a aprovação deste ilustre Legislativo Municipal para a alteração do Artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Carmo do Cajuru.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Carmo do Cajuru, 23 de fevereiro de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru